



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 09/2015 – APL/DPI/AGDI

Apoio às Ações de Governança na Política de Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO Nº 09/2015 que entre si celebram a **Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI**, a **Agência de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai – ADMAU** e a **Cooperativa de Produtores de Uva e Derivados de Ametista do Sul – COOPERAMETISTA**, conforme cláusulas e condições abaixo.

AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO – AGDI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.169.162/0001-08, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n. 1501, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Álvaro Rodrigo Woiciechoski da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2057670917 e CPF n.º 700398870/49, doravante denominada **CONCEDENTE** **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO URUGUAI-ADMAU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 19.157.984/0001-47 com endereço na rua presidente Kennedy, 909, sala 03 e 04 – Edifício da Matriz, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada na forma do Estatuto Social pelo Presidente **Gelson Pelegrini**, com documento de identidade n. 2054695271-SJS/RS residente e domiciliado na rua José do Patrocínio n. 275, apto 201- Palmitinho, adiante denominada **CONVENENTE**, **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE UVA E DERIVADOS DE AMETISTA DO SUL- COOPERAMETISTA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 08.835.220/0001-47, com sede na rua Vereador Jorge Luiz Basse, 377, bairro Aparecida, Cep 98465-000, município de Ametista do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente **Elton Mezzaroba**, com documento de identidade n. 3036868416, endereço em Linha Alta, Cep 98465-000, adiante denominada de **EXECUTORA**.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO nº 09/2015 – APL/DPI/AGDI, cadastrado no Sistema de Finanças Públicas Estaduais (FPE) **sob o nº 1860/2015**, de acordo com o contido no **Processo Administrativo nº. 484-37.01/15-6**, na Instrução Normativa CAGE n.º 01/2006, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.568/2014, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei 14.069/12, na Lei Estadual n.º 13.839/11, Decreto 48.936/12, Decreto 49.102/12 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços e recursos financeiros objetivando fortalecer as ações da governança do APL Agroindústria Familiar e Diversidade do Médio Alto Uruguai e Rio da Várzea, agregando valor à produção, através

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e
Promoção do Investimento - AGDI
Avenida Borges de Medeiros, n. 1501, 4º andar,
Centro - Porto Alegre - RS. CEP 90.019-900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

da aquisição de equipamentos e assessoria para qualificação do processo produtivo e comercial das agroindústrias familiares do APL, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I –Pela AGDI, CONCEDENTE:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;
- c) Repassar à Conveniente os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Colocar à disposição recursos humanos, seus ou de terceiros representados por técnicos e pessoal de apoio administrativo, para as atividades decorrentes da gestão interna do presente Convênio;
- e) Prestar à Conveniente sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução do objeto deste Convênio;
- f) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados;
- h) Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas e da execução do Convênio;
- i) Receber o objeto do presente Convênio produzido e atestar a sua efetiva execução, quando concluído, nos termos avançados no Plano de Trabalho, anexo único;
- j) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- k) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a Conveniente não haja contribuído para esse atraso;
- l) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Décima Primeira;
- m) Acompanhar a execução da agenda de ações do APL, disponibilizar cursos de capacitação para os gestores do APL e material de apoio do projeto.
- n) Designar o fiscal do Convênio, mediante portaria devidamente publicada, onde deverá constar o respectivo suplente, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado conforme IN CAGE 01/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



II –Pela Associação, CONVENENTE:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Executar e entregar o objeto do presente Convênio, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, observando o cumprimento dos prazos, diretrizes, metas, e etapas de execução e demais itens estabelecidos no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo;
- c) Disponibilizar infraestrutura física necessária para a realização das atividades da governança, conforme Plano de Trabalho anexo;
- d) Responsabilizar-se pelas atividades de coordenação da governança com mobilização de empresários, produtores, instituições técnicas, de ensino, tecnologia e informações, organizações públicas e comunidade em geral com o objetivo de promoção do APL, disponibilizando recursos humanos, seus ou de terceiros, com a dedicação necessária e suficiente, sendo pelo menos um(a) Gestor(a) Executivo(a) e um(a) Auxiliar Técnico(a).
- e) Selecionar recursos humanos, quando necessário, conforme referido na alínea "d" desta Cláusula, mediante publicização à comunidade local do APL e envolvendo a governança do APL, considerando o conhecimento do setor, grau de instrução compatível e disponibilidade de carga horária e enviando seu currículo à concedente;
- f) Adequar a entidade gestora do APL, sempre que necessário, nos termos da Lei n.º 13.839/2011, do Decreto n. 48.936/2012 e respectivas alterações;
- g) Comprovar, se for o caso, a aplicação de recursos financeiros, por empresa/instituição integrante do APL, que objetivem elevar a competitividade do respectivo Arranjo Produtivo;
- h) Garantir a alocação da contrapartida, conforme estipulado na Cláusula Terceira do presente Convênio e no Plano de Trabalho anexo;
- i) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- j) Abrir, manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do presente Convênio, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- k) Aplicar os saldos do presente Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- l) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- m) Realizar pesquisas de preços no mercado, através de coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

execução do presente Convênio, conforme Instrução Normativa CAGE nº 01/2006 e alterações;

n) Disponibilizar serviços técnicos especializados para a execução das atividades, conforme Plano de Trabalho anexo e, havendo necessidade de contratação de forma terceirizada, observar a alínea anterior;

o) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;

p) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do presente Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

q) Prestar contas à AGDI dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Instrumento, com observância dos prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta do presente Convênio, bem como apresentar as contas referidas no art. 11, inc. IV da IN CAGE 01/2006 e documentação referida no art. 5, §3º do mesmo regra legal;

r) Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, a **CONVENENTE** restituirá o valor equivalente à contrapartida pactuada, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, e inclusão no CADIN/RS;

s) Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, nas hipóteses de extinção antecipada deste Convênio, de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de constas correspondente;

t) Devolver os saldos e rendimentos das aplicações financeiras na data de conclusão do objeto ou da extinção do presente Convênio;

u) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os referidos documentos serão atestados por dois empregados ou por responsáveis da entidade, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;

v) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos para o presente Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

w) Prestar à **AGDI**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio;

x) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou Entidade Estadual;

y) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Décima Primeira e que deverá obrigatoriamente contar com a assinatura do Governo do Estado no respectivo material de divulgação institucional quando for o caso;

z) Responder pela guarda de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos na Governança do APL, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima.

aa) Antes da Conveniente realizar despesas com os eventos técnicos previstos na meta 2 “Fortalecimento Técnico das Agroindústrias - 2.1.3 Promover Feira Temática da Fruticultura”, deverá submeter à apreciação da AGDI a planilha com os itens de aplicação dos recursos.

III – PELA EXECUTORA COOPERAMETISTA

a) Executar e entregar o objeto do presente Convênio conforme o Plano de Trabalho anexo, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, observando o cumprimento dos prazos, diretrizes, metas, e etapas de execução e demais itens estabelecidos no presente instrumento e no anexo;

b) Responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos adquiridos no âmbito do presente convênio, tendo em vista a finalidade estrita e precípua de desenvolvimento do APL, inclusive após a vigência do convênio;

c) Responder pela guarda de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos na Governança do APL, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima;

d) Realizar entrega de relatórios de monitoramento;

e) Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, a EXECUTORA restituirá o valor equivalente à contrapartida pactuada, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, e inclusão no CADIN/RS;

f) Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, nas hipóteses de extinção antecipada deste Convênio, de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de constas correspondente;

g) Devolver os saldos e rendimentos das aplicações financeira sem caso de extinção antecipada do presente Convênio;

h) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os referidos documentos serão atestados por dois empregados ou por responsáveis da entidade, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;

i) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos para o presente Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

j) Prestar à **AGDI**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente Convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

k) Responsabilizar-se por disponibilizar local adequado para acondicionamento dos bens adquiridos para realização da Meta 1, conforme Plano de Trabalho;

l) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou Entidade Estadual;

m) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Décima Primeira e que deverá obrigatoriamente contar com a assinatura do Governo do Estado no respectivo material de divulgação institucional quando for o caso;

Parágrafo único – As partes acordam que arcarão com os ônus a que derem causa, observadas as obrigações definidas no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O total do convênio é de **R\$ 495.055,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e cinquenta e cinco reais), sendo que a **AGDI** repassará a **CONVENENTE** os recursos financeiros necessários, no valor correspondente a **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), em parcela única repassada após a publicação da Súmula do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em anexo. Tais recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária 37.01; Origem do Recurso 015- Tesouro-Livre Consulta Popular-Projeto/Atividade: 7403 – Apoio aos Arranjos Produtivos Locais PPC - NADs 3.3.50.41 e NAD 4.4.50.42; Nota de Empenho nº: 15005679780; Data dos Empenhos: 28/12/2015, que serão depositados em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O **CONVENENTE** contribuirá com a contrapartida econômica e/ou financeira, no valor de **R\$ 45.055,00** (quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) correspondente em bens e serviços para a realização das atividades e custos com o gerenciamento do projeto que, mensurados em moeda corrente, importam recursos financeiros a serem aplicados no presente Convênio.

3.3 Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 10, inciso I, alínea “c”, e no art. 11, parágrafo primeiro da Instrução Normativa CAGE n.º 01/2006, prorrogando-se a respectiva prestação de contas e, por consequência, o prazo para a realização do objeto do presente Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos pelo **CONVENENTE** deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio, de acordo com o contido no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

A prestação de contas total dos recursos dispostos na Cláusula Terceira formará processo administrativo próprio, devendo observar as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, conforme o art. 12 da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, contendo os documentos que seguem:

a) ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do presente Convênio e o número do processo;

b) cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

c) Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, devidamente aprovado pela **AGDI**;

d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**;

e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do presente Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

f) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;

g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do presente Convênio, indicando o seu destino final;

h) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, através de transferência à conta corrente n. 03.204.197.0-6, agência 0597 do Banco Banrisul (041), AGDI- PROREDES BIRD;

k) quando do encerramento do presente Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do seu objeto, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

l) parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

m) outros documentos expressamente previstos no presente Termo de Convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo único: fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente as opções utilizadas, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente Convênio:

a) a alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;

b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;

d) a negociação dos bens em qualquer espécie de pacto, tais como venda, doação, cessão, permuta, comodato ou qualquer outra forma de alienação gratuita ou onerosa dos materiais permanentes adquiridos no presente convênio, que revertam em vantagens financeiras;

e) a realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) a realização de despesa com taxas bancárias, exceto as taxas de manutenção da conta corrente dos recursos;

g) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

h) a realização de despesas com publicidade;

i) ações em que constem nomes, símbolos, imagens, expressões ou slogans ideológicos e político-partidários que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a executar o Plano de Trabalho em anexo no **prazo de 12 meses**, a contar da data da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado.

O presente Convênio vigorará a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, ficando o seu termo final em **12 meses**, podendo ser prorrogado ou modificado mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a **AGDI**, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

Os bens adquiridos através deste Convênio ficam vinculados às atividades e programas do APL Agroindústria Familiar e Diversidade do Médio Alto Uruguai e Rio da Várzea, sob responsabilidade da Convenente e Executora. Após o término do Convênio passam à propriedade da Convenente, desde que mantidas as finalidades para os fins do desenvolvimento do APL, vedada alienação onerosa, assegurando-se ao Estado, em qualquer época, mesmo após findo o prazo do presente convênio, o direito de repassá-los para outro APL, na hipótese de utilização diversa ou de inexecução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente Convênio, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes, salvo disposição em contrário a ser formalizada em termo(s) aditivo(s), observando-se a Lei Federal nº 9.279, de 14.05.1996, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as empresas que aderirem às atividades decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O **CONVENENTE** e a **EXECUTORA** responderão, zelando pelo seu fiel e regular cumprimento, por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e serviços decorrentes do cumprimento do presente Convênio, inclusive as relativas a acidentes de trabalho.

Responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Instrumento,

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e
Promoção do Investimento - AGDI
Avenida Borges de Medeiros, n. 1501, 4º andar,
Centro - Porto Alegre - RS. CEP 90.019-900



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

suportando individualmente os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas, inclusive a obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos no âmbito das respectivas competências e atribuições de que trata o presente Convênio, com ou sem denúncia da lide.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação das atividades viabilizadas por intermédio do presente Convênio, os partícipes deverão mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre, de de 2015.

Álvaro Rodrigo Woiciechoski da Silva
Diretor Presidente da AGDI

Gelson Pelegrini
Presidente ADMAU

Elton Mezzaroba
Presidente COOPERAMETISTA

Testemunhas:

1. (CPF/RG)
2. (CPF/RG)